



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## LEI Nº 7.641 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

(Proj. de Lei nº 138/2024 de autoria do Vereador Vinicius Guilherme Simili)

**Dispõe sobre o fornecimento de aparelho de medir pressão digital de pulso aos hipertensos de baixa renda no Município de Assis.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica instituída a política de fornecimento gratuito de aparelhos de medir pressão digital de pulso aos hipertensos de baixa renda no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se hipertenso de baixa renda a pessoa diagnosticada com hipertensão arterial e que se enquadre nos critérios de renda familiar per capita estabelecidos pelo Governo Federal para programas sociais.
- Art. 3º** O fornecimento dos aparelhos de medir pressão digital de pulso será realizado mediante a apresentação de:
- I - comprovante de diagnóstico de hipertensão arterial emitido por profissional de saúde habilitado, preferencialmente por médico cardiologista;
  - II - comprovante de renda que ateste a condição de baixa renda do solicitante;
  - III - documento de identificação válido.
- Art. 4º** Os aparelhos de medir pressão digital de pulso deverão atender aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo obrigatória a homologação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 17 DE SETEMBRO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**

**Presidente**

